



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Presidente
Praça Amaranal Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1762/2019

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI Nº 1.757, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 1.757, de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A opção de pagamento do crédito fiscal pelo REFIS poderá ser acordado em parcelas mensais, iguais e sucessivas com o valor mínimo fixado em 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município de Silva Jardim – UFISJ, para pessoa Física ou Jurídica”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de Novembro de 2019.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
Prefeito em Exercício